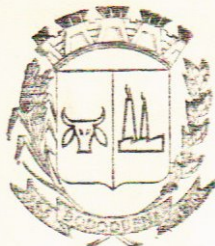


Comissão de Finanças e Orçamento
Parecer Favorável
Rejeitado



Protocolo
Ent. 29/03/88
Saída 13/04/88

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 77, DE 28 DE MARÇO DE 1988

Aprovado 13/04/88
Rejeitado
J. J. J.

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal doar imóvel e dá outras providências.

JESUS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a doação de uma área de terreno urbano, conforme especificações abaixo, para o CENTRO COMUNITÁRIO URBANO RURAL DE BODOQUENA, entidade de caráter social, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Três Lagoas s/nº, nesta cidade de Bodoquena, inscrita no CGC sob o nº 15.554.454/0001-81, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Hermínio Francisco Pelizer.

Especificação: Área de terreno urbano, composta pelos Lotes nºs. 3 e 4 da Quadra 39, medindo 720m² (setecentos e vinte metros quadrados), sendo 24m (vinte e quatro metros) para a rua Projetada e 30m (trinta metros) para a rua Manoel de Pinho, com as seguintes confrontações: Ao Norte: Rua Manoel de Pinho; Ao Sul: Lote nº 5 Ao Leste: Lote nº 2 e Ao Oeste: Rua Projetada.

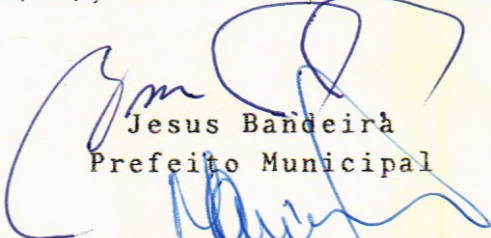


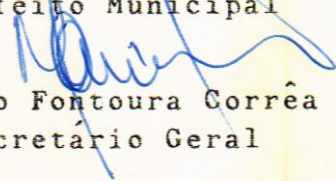
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

- Artigo 2º - A área de terreno urbano, especificada no art. anterior, deverá ser utilizada para a construção da sede social do CENTRO COMUNITÁRIO URBANO RURAL DE BODOQUENA-CEURB, conforme requerimento.
- Artigo 3º - O CEURB terá um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para a construção do pretendido, caso não o tenha feito dentro deste tempo, o bem ora doado será reencorporado ao Patrimônio Municipal.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do beneficiado.
- Artigo 5º - O Prefeito Municipal deverá dentro de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação desta Lei, regulamentar a doação através de Decreto.
- Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena(MS), 28 de março de 1.988


Jesus Bandeira
Prefeito Municipal


Márcio Fontoura Corrêa
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO

BODOQUENA(MS), 28 de março de 1.988

MENSAGEM Nº 77/88

"Senhores Membros da Câmara Municipal.

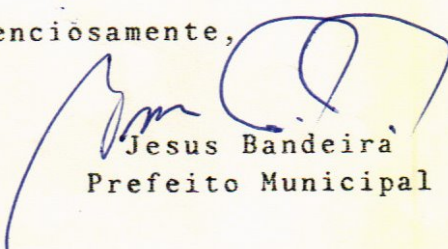
É com grande honra que venho perante Vossas Excelências, apresentar o Projeto de Lei nº 77/88, de autoria deste Executivo, onde solicita autorização para a doação de área de terreno urbano ao CENTRO COMUNITÁRIO URBANO RURAL DE BODOQUENA-CEURB.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o CEURB é um órgão de caráter social sem fins lucrativos, portanto incapaz de adquirir uma área de terras onde possa implantar sua sede própria e demais dependências. Assim sendo, conforme requerimento solicitando deste Executivo a doação da área referida, apresentamos à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o Projeto anexo, onde fica autorizada a transação.

Sabedores que somos, da presteza de cada um dos Senhores, esperamos contar com a devida compreensão em tornar realidade a presente doação.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Jesus Bandeira
Prefeito Municipal